



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356761

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008090-25.2017.8.26.0053/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante GWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente), JOÃO ALBERTO PEZARINI, OCTAVIO MACHADO DE BARROS E WALTER BARONE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 1008090-25.2017.8.26.0053/50001

Embargante: GWI Empreendimentos Imobiliários S.A.

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo

Voto 58.936

Embargos de declaração. Erro material. Vício configurado.
Recurso provido.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos por GWI Empreendimentos Imobiliários S.A. ao acórdão do julgamento dos primeiros aclaratórios: sustenta-se que este padece de erro material e requer-se correção.

Eis, sucinto, o relatório.

É caso de agasalhar os embargos, visto como a tira de julgamento indica incorretamente a rejeição do recurso, quando, na verdade, este foi provido, conforme se deduz do voto condutor.

Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para, com estribo no artigo 494, I, do Código de Processo Civil, retificar o erro material inquinador do aresto atacado: onde se lê na tira de julgamento “negaram provimento ao recurso”, leia-se “Deram provimento ao recurso”.

Geraldo Xavier

Relator